

**LEI Nº 1.301/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

**"ALTERA A LEI 1.101/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 67, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art.1º.** Inclui o parágrafo 5º ao art. 5º da Lei nº 1.101, de 12 de Junho de 2015, com a seguinte redação:

**§ 5º. Se o local de destino estiver a menos de 100 km (cem quilômetros) de distancia da sede do município, as diárias serão substituídas por auxílio alimentação, modalidade de ressarcimento, de até R\$ 30,00 (trinta reais) por refeição, compreendidas como café, almoço e jantar, mediante comprovação dos gastos.**

**I- Quando comprovada a necessidade de pernoite, mesmo que em viagem não distante a menos de 100 km da sede do município, será computado como uma diária nos moldes dos parágrafos anteriores.**

**Art.2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.101/2015, de 12 de junho de 2015 permanecem inalterados.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 05 de Setembro de 2018

**ADELMO ALBERTI**  
Prefeito Municipal

**NATANAEL PIRES**  
Secretário de Administração e Fazenda

**DAIANE DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Planejamento e Des. Econômico